



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - UMIG/DEAIN/SR/PF/SP

Assunto: **Cancelamento de Auto de Infração**

Processo: **08704.005084/2025-19**

Interessado: **MARTIN EDUARDO COATTS RAVANAL**

1. Trata-se de defesa administrativa apresentada pelo nacional chileno Martín Eduardo Coatts Ravanal, em razão da aplicação de multa no valor de R\$ 305,00 (trezentos e cinco reais), pela ultrapassagem de 61 dias do prazo de estada legal no território nacional, conforme previsto no artigo 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017.

2. O interessado alega que ingressou no Brasil em 24/01/2025 com a finalidade de participar de uma escola missionária cristã em Fortaleza/CE, e que a estada além do permitido decorreu de engano quanto aos prazos, atribuída à dedicação às atividades voluntárias da instituição. Requereu o cancelamento ou eventual redução ou parcelamento da penalidade.

3. Após análise, verifica-se que o excesso de prazo de permanência está devidamente registrado no sistema migratório, e não foi formalizada qualquer solicitação de prorrogação ou mudança de status migratório no período autorizado. A justificativa apresentada, embora revele contexto de participação em atividade religiosa, não configura hipótese de exclusão de ilicitude nem exime o interessado do cumprimento das obrigações migratórias estabelecidas em lei.

4. Ressalta-se que a multa foi aplicada no valor mínimo por dia de ultrapassagem previsto na regulamentação vigente, não havendo previsão legal para isenção ou nova redução por motivos humanitários ou religiosos.

5. Dessa forma, indefere-se a defesa, mantendo-se o Auto de Infração nº 1348\_02944\_2025 em sua integralidade.

**RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**  
Agente de Policia Federal  
UMIG/DEAIN/SR/PF/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA, Agente de Policia Federal**, em 08/07/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=88095419&crc=9A71C4CA](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=88095419&crc=9A71C4CA).  
Código verificador: **88095419** e Código CRC: **9A71C4CA**.